
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.715/2025

INSERE O BAILE MUNICIPAL DE CARNAVAL
NO CALENDÁRIO FESTIVO DE GOIANA;
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GOIANA A
REALIZÁ-LO E REVERTER A TOTALIDADE DA
BILHETERIA À INSTITUIÇÃO BENEFICENTE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANA/PE, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º - Fica incluído no calendário festivo do Município de Goiana, o Baile Municipal carnavalesco, a ser realizado, anualmente, no período prévio de carnaval.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o Baile Municipal de Carnaval de Goiana, a que alude o art. 1º, desta Lei, sob suas expensas, com objetivo de fomentar a cultura local e incentivar a participação da comunidade nas festividades carnavalescas.

Art. 3º - O Município de Goiana poderá cobrar ingresso de acesso ao Baile Municipal instituído pela presente Lei, e toda a receita arrecadada com a venda de ingressos para o evento será integralmente destinada à instituição beneficente do município, a ser definida, anualmente, pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

Parágrafo único - A instituição beneficente destinatária dos recursos arrecadados deverá estar regularmente constituída e inscrita nos cadastros municipais, atuando em projetos sociais voltados à população em situação de vulnerabilidade.

Art. 4º - O evento carnavalesco instituído por esta Lei será organizado pela Prefeitura Municipal de Goiana/PE, podendo contar com apoio de entidades privadas, mediante parcerias e patrocínios, desde que respeitados os princípios da transparência e da moralidade administrativa.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, regulamentará esta Lei, estabelecendo critérios específicos para a realização do evento pela mesma instituído e a destinação dos recursos arrecadados.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos consignados no orçamento geral do Município e serão classificadas em dotações específicas.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 20 de março de 2025.

LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Prefeito Interino

Publicado por:
Douglas Roberto Oliveira Dos Santos
Código Identificador:6561D15F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/03/2025. Edição 3807

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>